



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

LEI 1402,

DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito do município de Ilha Comprida, na forma que especifica”.

Maurisfran Santos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 03 de outubro de 2017 se manifestou pela rejeição ao veto total ao projeto de lei 066/2017 por 06 votos contrários e 03 favoráveis, perfazendo assim o quórum qualificado e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros que sejam executados pelo município, por empresas contratadas ou detentoras de concessão para esse fim.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

I - dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculado nas instituições de ensino públicas;

II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;

III - que cursem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda ou que preencham qualquer das seguintes condições:

- a)** bolsistas do Programa Universidade para Todos – PROUNI;
- b)** financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;
- c)** integrantes do Programa Bolsa Universidade - Programa Escola da Família;
- d)** atendidos por programas governamentais de cotas sociais.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Art. 3º - O prefeito municipal deverá regulamentar essa lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara